

O CONSUMO NA PÓS-MODERNIDADE: EFEITOS COLATERAIS NAS CLASSES D & E

CONSUMPTION IN POST-MODERN ERA: COLLATERAL EFFECTS IN CLASSES D & E

Daisy Rafaela da Silva¹

Elizabeth Novaes Pereira²

Resumo

A vida humana na sociedade pós-moderna passa por uma série de adversidades e, a partir das ideias de Zygmunt Bauman, é fundamental analisar as questões que envolvem os pobres, inseridos na classificação de acordo com a renda, nas classes D e E, na pós-modernidade bem como os efeitos colaterais provocados pelo consumo a partir das políticas de distribuição de renda promovido pelo Estado. Considerando-se que os pobres estão expostos às mais variadas adversidades, dentre elas sob o ponto de vista material em que se veem com privações como a falta de renda para a vida digna, o coloca numa situação de hipervulnerabilidade na relação de consumo, para além dos limites observados na doutrina consumerista. Ser pobre na sociedade líquida é ser discriminado pela condição socioeconômica e as políticas públicas que visam a redução da desigualdade social faz-se de modo que ao longo dos anos no Brasil, milhares de pessoas saíram da extrema pobreza para a pobreza (classe D e E), para a condição de vulnerável social e integrante da classe média (classe C). A pobreza é multidimensional, não se bastando apenas mensurar a condição econômica mas sim, também as privações sofridas para a realização da vida digna, a falta de liberdade, defendida por Amartya Sen, bem como a busca pelo reconhecimento das pessoas menos abastadas, contra a discriminação e preconceito em razão da condição socioeconômica. O mundo pós-moderno acentua a competição entre os iguais e os desiguais, a predominância da classe média no Brasil coloca pessoas antes à margem da sociedade, como a nova classe consumidora Assim, quais os efeitos (danos) colaterais advindos da inclusão para o consumo? O mercado, na sociedade líquida, seduz e motiva o consumo desenfreado. O estímulo consumista se faz à todos porém, as pessoas pobres (integrantes das classes D e E e os recém integrantes da classe C) diante do turbilhão consumista que os exclui, poucas condições (ou liberdade) tem para refletir sobre suas reais necessidades e anseios. Ele é impelido a agir de acordo com os padrões de consumo vigentes, fazendo-o confuso, perturbado ante ao consumo por necessidade e o consumo por vontade. O superendividamento é um efeito colateral desta sociedade líquida que afeta a pessoa humana no aspecto financeiro e pessoal, mas também no seu aspecto social. Mais do que ascensão social e possibilidade de inclusão para o consumo, cabe ao poder público dar condições de sustentabilidade social e também, o aprimoramento da legislação para a proteção dos pobres, ora hipervulneráveis. A ascensão social não é algo perpétuo, como na sociedade líquida pós-moderna, um risco dos integrantes da classe média voltarem à pobreza, isto porque a transferência de renda por parte do estado não assegura a permanência constante na nova classe, por não ser o único fator que pode mantê-los em classes sociais superiores. Aquilo que nos unia em torno do bem comum, a defesa dos direitos sociais, a supremacia da dignidade humana foram o foco de uma reanálise. Há uma cisão perturbadora, deve-se descobrir novos caminhos, encontrar a utilidade das novas formas de viver e (re)construir um novo sentido da vida humana, promovendo o seu reconhecimento, o seu verdadeiro sentido de ser e estar na sociedade pós-moderna. Este estudo apresenta os aspectos sociais, filosóficos e jurídicos sobre a ascensão os pobres (pessoas das classes sociais D e E) na sociedade de consumo, na pós-modernidade, sob a vertente baumaniana.

¹ Doutora em Direito. Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela UNIMES. Professora e Pesquisadora do Programa de Mestrado em Direito do Centro UNISAL Lorena-SP.

² Pesquisadora. Graduanda em Filosofia pelo Centro UNISAL-Lorena-SP.

Palavras chave: Consumo; Pós-modernidade; Efeitos Colaterais.

Abstract

Human life in postmodern society goes through a lot of adversity, and from the ideas of Zygmunt Bauman, it is crucial to analyze the issues of the poor, inserted in the classification in classes D and E according to the income, postmodernity as well as the side effects caused by the consumption from income distribution policies promoted by the state. Considering that the poor are exposed to many different adversities, among them from the material point of view that find themselves with hardships such as lack of income for life with dignity, puts you in a situation of hypervulnerability consume relationship beyond limits observed in consumerist doctrine. Being poor in liquid society is being discriminated by the socioeconomic and public policies intending to reduce social inequality, becomes so over the years in Brazil, that thousands of people have escaped extreme poverty to poverty (class D and E), for the condition of vulnerable social and member of the middle class (Class C). Poverty is multidimensional, not just by measuring the economic condition but also the hardships suffered to the realization of the good life, the lack of freedom advocated by Amartya Sen and the quest for recognition of the less affluent, against discrimination and prejudice because of socioeconomic status. The postmodern world accentuates the competition between equal and unequal, the dominance of the middle class in Brazil puts people before the margins of society, such as the new consumer class. So what collateral effects (damage) arising from the inclusion of consumption? The market, in liquid society, motivates unbridled consumption. Encouraging consumer is made to all, but the poor people (members of the classes D and E and the new members of the class C), has to reflect on their real needs and aspirations. He is compelled to act in accordance with the prevailing consumption patterns, making him confused, disturbed with consumption by consumer need and willingly. The indebtedness is a side effect of this liquid society that affects the human person at the financial aspect and staff, but also in its social aspect. More than upward mobility and possibility of inclusion for the consumer, it is up to the government to provide conditions for social sustainability and also the improvement of legislation for the protection of the poor, now hypervulnerable. The social mobility is not something perpetual, as in liquid postmodern society, there is a risk of the members of the middle class go back into poverty, this is because the transfer of income from the state does not ensure a constant presence in the new class, for not being the only factor that can keep them in upper social classes. What used to gather us around the common good, the protection of social rights, the supremacy of human dignity, were a focus of a review. There is a disturbing split, it is a must to discover new ways to find the usefulness of the new ways of living and (re) construct a new sense of human life, promoting their recognition, the true sense of being and belonging in postmodern society. This study presents the social, philosophical and legal aspects on the rise the poor (people from social classes D and E) in the consumer society, in post modernity, under the baumanian strand.

Key word: Consumption; Post-modern; Collateral effects.

INTRODUÇÃO

A vida humana na sociedade de consumo passa por uma série de adversidades, e a partir das ideias de Zygmunt Bauman é fundamental analisar as questões que envolvem os pobres, inseridos na classificação de acordo com a renda, nas classes D e E, na pós-modernidade, bem como os efeitos colaterais provocados pelo consumo a partir das políticas de distribuição de renda promovido pelo Estado. Considerando-se que os pobres estão expostos às mais variadas vulnerabilidades, dentre elas sob o ponto de vista material em que se veem com privações e o coloca numa situação de hipervulnerabilidade, para além dos limites observados na doutrina, é fundamental, com

base na teoria de Honneth, analisar a busca pelo reconhecimento a partir da inclusão para o consumo.

Ser pobre é também não estar inserido em dado grupo social, é ser discriminado pela condição socioeconômica, é ser um não ser na sociedade de consumo onde só se reconhece a pessoa-consumidora. As políticas públicas que visam a redução da desigualdade social, faz-se de modo que, ao longo dos anos no Brasil, milhares de pessoas saíram da extrema pobreza para a pobreza (classe D e E) para a condição de vulnerável social e integrante da classe média (classe C).

Há diversos estudos para classificar economicamente as pessoas, no entanto há que se considerar que a pobreza é multidimensional, não se bastando apenas mensurar a condição econômica, mas sim, também as privações sofridas para a realização da vida digna, a falta de liberdade, defendida por Amartya Sen, bem como a busca pelo reconhecimento das pessoas menos abastadas, contra a discriminação e preconceito em razão da condição socioeconômica.

O capitalismo no mundo pós-moderno acentua a competição entre os iguais e os desiguais, a predominância da classe média no Brasil, de acordo com pesquisas realizadas no período de 2000 a 2012, coloca pessoas antes à margem da sociedade como a nova classe consumidora, impulsionado por vezes em virtude das políticas de distribuição de renda. Assim, o consumo de inclusão faz com que as classes D e E ascendam e forme “a nova classe média”, estão aí, os pobres como “novos consumidores”.

A pessoa humana pobre recebe assistência do Estado para ter uma vida digna ou para impulsionar a economia e colocar o país como a 6ª economia do mundo, segundo dados do Banco Mundial? A ascensão econômica é suficiente para a tutela da dignidade humana, e garantia para uma vida digna? Quais os efeitos (danos) colaterais advindos da inclusão para o consumo sem acompanhamento (educação para o consumo, planejamento financeiro)?

Há os efeitos colaterais produzidos pela sociedade de consumo aos pobres, integrantes das classes D e E, o endividamento, a coisificação da pobreza, a pseudo ascensão à classe média. Este estudo tem a finalidade analisar e compreender a pós-modernidade, a pobreza e o consumo na pós-modernidade.

1. A PESSOA HUMANA NA SOCIEDADE LÍQUIDA

Há uma mudança de paradigmas que devem ser apresentados, inicialmente há que se delinear o contexto social que ora a pessoa humana está inserido.

Busca-se, a partir dos fundamentos sociológicos amparados na teoria de Zygmunt Bauman, que trouxe o conceito de “liquidez” delinear toda as condições de vida na sociedade de consumo daquelas pessoas inseridas nas classes D e E.

Há que se ponderar, o papel fundamental do neoliberalismo e seus efeitos sobre o Estado-nação e sua crise, considera-se ainda todo o período de transição para o capitalismo líquido em que passou-se da sociedade de produtores para a sociedade de consumidores.

Quais riscos pesam sobre a humanidade? Quem é o ser humano-indivíduo sob análise da pós-modernidade?

Os problemas da modernidade e os caminhos para a mudança de paradigmas até a pós-modernidade e a complexidade líquida, fluida e volátil a que estamos imersos...que excessos ou insuficiências nos trouxe à Pós-Modernidade...e a dignidade humana também se esvai?

Para Bauman (2010, p.12),

O que a modernidade em sua versão antiga enxergava como o iminente ponto final de sua tarefa, como o início do tempo de descanso e de ininterrupto e purificado regozijo das realizações passadas, agora tratamos como uma fada morgana, uma miragem: em nossa perspectiva, não havia no final do caminho qualquer linha de chegada, qualquer sociedade perfeita, totalmente boa, “sem melhoramentos a contemplar”. A mudança perpétua seria o único aspecto permanente (estável, “sólido”, se se quiserem assim dizer) de nossa forma de viver. A pós-modernidade, como ela se apresentava naquele momento, era a modernidade despojada de ilusões.

Analisando a individualidade humana vê-se o quão complexo é a relação dos indivíduos e a sociedade. Assim, tratar do princípio da dignidade da pessoa humana na sociedade de massa, sociedade de consumo conduz-nos a uma análise crítica do verdadeiro sentido de ser pessoa, digna e cidadã na sociedade à luz de uma nova modernidade, a fluida, onde somos sujeitos-indivíduos.

1.1 A modernidade líquida: mudanças paradigmáticas.

Ao tratar da pós-modernidade, deve-se analisar detidamente os estudos do sociólogo Zygmunt Bauman que com lentes ajustadas passou a analisar a sociedade pós-moderna apresentando-a com a idéia de que tudo o que é sólido pode derreter, ou melhor, liquefazer.

O sentido dos pilares perpétuos, duradouros, perenes, densos ou sólidos sofreram com as mudanças paradigmáticas da pós-modernidade, de modo que a era da instantaneidade, do fluido, do finito, do volátil, do líquido ou leve apresentou alterações consideráveis na sociedade. Segundo Bauman (2010, p. 13),

“(...) entramos em um modo de viver enraizado no pressuposto de que a contingência, a incerteza e a imprevisibilidade estão aqui para ficar. Se o fundir a fim de solidificar era o paradigma adequado para a compreensão da modernidade em seu estágio anterior, a perpétua conversão em líquido, ou o estado permanente de liquidez, é o paradigma estabelecido para alcançar e compreender os tempos mais recentes – esses tempos em que nossas vidas estão sendo escritas.”

Aquilo que nos unia em torno do bem comum, a defesa dos direitos sociais, a supremacia da dignidade humana são agora temas sob o foco de uma reanálise.

Há uma cisão perturbadora, deve-se descobrir novos caminhos, encontrar a utilidade das novas formas de viver e (re)construir um novo sentido da vida humana, promovendo a sua dignidade, levando a pessoa humana para além dos muros que os mantiveram à margem.

Vidas despedaçam-se diante do sentido volúvel, solúvel, há tanta liberdade na individualidade que a opressão solitária impõe a busca por um novo existir, diante do “ter” e do “ser” há o – homem consumidor.

Os valores sólidos que estruturavam e sustentavam a sociedade ruíram diante da liquidez que por vezes fez esvaír-se pelos dedos das mãos todas as certezas que conduziram a humanidade até então... Passamos do cíclico, circular para a vida linear, perturbadoramente irrealizável para muitos...³

Na sociedade liquefeita vive-se a individualidade imersa no excesso do consumo, na homogeneidade das massas.

O modo de vida consumista traz à pessoa humana infinitos desejos, a apropriação, posse e principalmente o sentido íntimo de pertencimento, estar inserido em um grupo social e ser aceito por seus pares. Assim, a acumulação de bens tem por base o conforto que proporcionam e o respeito que outorgam a seus donos.(BAUMAN, 2008^a, p.42)

Os desejos urgentes são marcas da pós-modernidade, a pessoa-indivíduo é caçador de emoções, o mundo alimenta a superficialidade, a frivolidade de expressões de afeto.

³ Na obra “*A arte da vida*”, Bauman trata da busca pela felicidade na sociedade líquida moderna.

O consumo é gerado pelo sentido de estabilidade que na sociedade consumista apresenta-se volátil. Estamos diante de impulsos, compulsões e vícios pelo consumo em contraposição às necessidades vitais de bens e serviços de muitos. Passa-se pelo anseio de bastar-se com os bens essenciais e fatigar-se por bens supérfluos.

Ao tratar do tema deste trabalho, utilizamos como base as ideias de Bauman por ser o tema relevante e atual que é a dignidade da pessoa humana na sociedade capitalista do hiperconsumo, os distúrbios decorrentes da vontade pelo consumo, da conflituosidade e do verdadeiro sentido da dignidade na sociedade pós-moderna. O autor apresenta o norte para onde a humanidade caminha...e também sob as ideias de Axel Honneth, com base na filosofia política trata em sua obra “Luta pelo Reconhecimento” sobre a opressão, desrespeitos sociais e sobre a possibilidade de realização no interior do mundo da vida social a partir da luta pelo reconhecimento e pela resistência à exclusão social. Assim, Honnet (2008, p. 217),

Portanto o que aqui é subtraído da pessoa pelo desrespeito em termos de reconhecimento é o respeito cognitivo de uma imputabilidade moral que, por seu turno, tem de ser adquirida a custo em processos de interação socializadora. Mas essa forma de desrespeito representa uma grandeza historicamente variável, visto que o conteúdo semântico do que é considerado como uma pessoa moralmente imputável tem se alterado com o desenvolvimento das relações jurídicas: por isso, a experiência da privação de direitos se mede não somente pelo grau de universalização, mas também pelo alcance material dos direitos institucionalmente garantidos.

Os excluídos estão à margem do sistema, e Bauman (2010, p. 54) alerta:

Não se engane: agora, como antes – tanto no estágio leve e fluido da modernidade quanto no sólido e pesado – a individualização é uma fatalidade, não uma escolha. Na terra da liberdade individual de escolher, a opção de escapar à individualização e de se recusar a participar do jogo da individualização está decididamente fora da jogada.

Neste sentido,

O advento da instantaneidade conduz a cultura e a ética humanas a um território não-mapeado e inexplorado, onde a maioria dos hábitos aprendidos para lidar com os afazeres da vida perdeu sua utilidade e sentido. (BAUMAN, 2001, p. 149)

Bauman retrata de forma fiel essa sociedade pós-moderna que se vangloria por ser líquida e inóspita, que passa uma vida tendo que perceber que sequer sabe-se quem é.

A modernidade líquida resume-se em instantaneidade, realização imediata. Vivemos em um tempo...o tempo da exaustão, da perda do sentido da vida,

perda do sentido do pertencimento e de perdas de interesses...da fuga fácil e da perseguição inútil...tudo é fugaz!

A divisão de classe socioeconômica tenta inserir pessoas e dar respostas aos níveis de avanço econômico e social de determinado país ou grupo de países. Mas há diversas classificações feitas pelo Banco Mundial, ONU, demais organismos internacionais e órgãos nacionais que por mais que os dados demonstrem, por exemplo que o Brasil tornou-se um país mais igualitário, há múltiplos fatores que indicam a predominância da desigualdade social.

Os retardatários a quem Baumam referem-se acima são, no nosso entendimento, aqueles que não conseguem se fazer inserir na categoria de “consumidor por vontade”⁴, ou seja aqueles que não tem condições econômicas suficientes para a manutenção do consumo para além do “consumo por necessidade”⁵. Estão portanto, fora do grupo ou classe social que tem um determinado nível de consumo, são portanto, excluídos de determinado consumo e que almejam o reconhecimento⁶.

A pós-modernidade trouxe a globalização, a standardização da forma econômica que instituiu o sistema político e econômico único, o capitalismo⁷. A desigualdade social revela-se diante de múltiplas realidades, o integrar determinado grupo socioeconômico faz cada pessoa ser incluído ou excluído, de modo que a análise das questões levantadas neste trabalho passam também pelas ideias de Amartya Sen, o Nobel de Economia que desenvolveu a tese do Desenvolvimento como liberdade e apresentou uma nova forma de analisar, avaliar e caracterizar as diferenças e necessidades sociais que permeiam a sociedade.

Embora exista a ascensão social não há uma relação direta com concretização dos direitos, assim, afirma Maria Helena de Souza Patto (2010, p 271) :

Numa sociedade capitalista que estimula a competição e o enfrentamento individual de problemas sociais, num contexto de escassez, a saída mais visível é lutar individualmente pela sobrevivência, não necessariamente por direitos. O sentimento

⁴ O consumo por vontade é uma nomenclatura de adotamos para destacar que há vontades que ultrapassam as necessidades e mantêm-se na sociedade líquida, para a satisfação individual como o consumo de bens supérfluos.

⁵ O consumo por necessidade refere-se a aquisição de bens ou busca o fornecimento de serviço para suprir as necessidades primais, básicas para a sobrevivência.

⁶ De acordo com as ideias de Axel Honneth, entendemos que aqueles que estão excluídos sentem-se emocionalmente envergonhados em virtude do rebaixamento do sentimento do próprio valor social. Conforme ideias insculpidas na obra “Luta pelo Reconhecimento”.

⁷ Embora na atualidade Cuba passe por um período de abertura, é o único país latino americano que conseguiu erradicar a miséria absoluta, o analfabetismo, a mendicância.

de desconfiança e preconceito em relação aos pares, mencionado anteriormente, também contribui para a desunião.

Eis aí a grande problemática, a não concretude dos direitos humanos fundamentais.

2. O CONSUMO, EFEITOS COLATERAIS: HIPERVULNERABILIDADES

O direito do consumidor visa regular as relações entre consumidor e fornecedor, o consumo é diuturnamente estimulado, vive-se na sociedade do consumo onde a satisfação e o prazer dá-se pelo poderio de adquirir bens e serviços, há uma massificação da sociedade para que cada um de seus membros sinta-se pertencendo, inserido no mundo pós moderno a partir da possibilidade de ter, para que a sua incompletude do ser busque bastar-se com o consumo, esta é a realidade ilusória da vida pós moderna, a vida a crédito delineada por Bauman.

O consumo ocupa na vida contemporânea o lugar de outras instituições que não possuem mais legitimidade para definirem o que somos e devemos ser e, portanto, somos aquilo que possuímos, e como tal somos sujeitos desconstruíveis e permanentemente mutáveis pode ser contraposta a uma outra perspectiva. Portanto, aqueles que não possuem não são, almejam ser, e são excluídos que sonham na possibilidade de inclusão, resta saber que inclusão é esta.

Há que se considerar e sobre isso enfatizamos nesta pesquisa, os desequilíbrios sociais na sociedade capitalista, o que denominamos “efeitos colaterais” como consequência da sociedade de consumo.

2.1 Efeitos colaterais do consumo na sociedade pós-moderna: a dignidade dos pobres (pessoas das classes D e E)

Na sociedade líquida só existe aquele que tem condições de manter-se economicamente no sistema, fora isto, torna-se um estranho a incomodar a pseudo felicidade dos que podem consumir continuamente bens supérfluos.

Há em todas as partes do mundo, estranhos, uma massa esquecida, abandonada à sorte do amanhecer e anoitecer, não vistos pelos cegos pelo “poder”. Devemos sempre nos questionar: a quem interessa a manutenção da pobreza no mundo? Embora exista a melhoria de condições de vida, segundo pesquisas, o Brasil hoje tem 53% de sua população na classe média, denominada “A nova classe média”. Fruto da adoção de

políticas públicas para a retirada de pessoas antes, alijadas sociocultural e economicamente.

Lamentavelmente na sociedade líquida esquece-se da responsabilidade de fazer a diferença na vida do outro, de ser solidário e fraterno. No modo de viver egoísta, vive-se na era da solidão liquefeita, permeada pela melancolia em busca da felicidade e da realização de desejos deletérios, exacerbado pelo consumo.

Na sociedade de consumo a insatisfação é permanente, isto se dá pela depreciação e desvalorização dos produtos de consumo logo após serem realizados enquanto desejo do consumidor. A liquefação da dignidade humana se faz a partir de uma série de valores desfeitos, isto porque,

“Na hierarquia herdada dos valores reconhecidos, a síndrome consumista degradou a duração e promoveu a transitoriedade. Colocou o valor da novidade acima do valor da permanência”.(BAUMAN, 2009, p. 109)

Assim, os cidadãos de classe sociais “inferiores” são menos importantes. Em sua obra “Vida para o consumo”, Bauman analisa as classes sociais, o impacto da sociedade de consumo sobre si e também em suas obras avalia a natureza da sociedade de consumo bem como o consumo e os impactos na vida de cada um. Para ele a característica distintiva da sociedade de consumo não é o alto grau de consumo em si, mas a de qualquer função pragmática ou instrumental.

Assim, o Estado do bem-estar social tem seu nascedouro justificado para tutelar os desequilíbrios sistemático do sistema praticado pela sociedade. Porém, embora o Estado crie mecanismos de proteção ele não alcança a todas as necessidades nem consegue proteger todas as pessoas, há milhares delas à margem das políticas de proteção e inclusão social.

2.2 Integrantes das classes D e E: a hipervulnerabilidade ante ao consumo.

Cabe agora observar a proteção do consumidor pobre à luz da Constituição Federal de 1988 e do Código de Defesa do Consumidor, em virtude destes serem (hiper) vulneráveis diante consumo de bens e serviços. Dentre os fundamentos da República Brasileira, está insculpido na Constituição Federal a erradicação da pobreza. Sobre isto afirmou Rizzatto Nunes (2012, p. 32):

“Em matéria de Direito do Consumidor esse aspecto é importantíssimo: é a própria Constituição Federal – de maneira inteligente – que reconhece algo real, o de que a população brasileira é pobre! A pobreza é elemento a ser levado em conta para a

análise do sistema jurídico nacional, sempre visando encontrar alternativas para suplantá-la.”

Como se trata a dignidade da pessoa pobre ou integrantes das classes D e E na sociedade pós-moderna, consumista e como os tribunais tem enfrentado as condições socioeconômicas precárias das classes D e E diante do Estado Fornecedor, ou diante do Estado do bem-estar social?

Na sociedade pós-moderna em que se liquefez até a dignidade humana, no embate entre o riqueza e pobreza, o supérfluo e o necessário, o luxo e o lixo e a busca pela saciedade do prazer e realização de desejos fugazes pelo consumo instantâneo e o descartável onde a pobreza dos que integram as classes D e E, deve ser “administrável”.⁸

É neste panorama que devemos observar os reais efeitos das políticas públicas para a erradicação da pobreza e a inclusão para o consumo.

Entretanto há um longo caminho a ser percorrido, no cotidiano dos fatos, as pessoas com renda que as coloca em classes baixas, sob o ponto de vista social, em condições de hipervulnerabilidade enquanto consumidores, sendo-lhes negado inclusive, serviços do próprio Estado Fornecedor.

Há uma saída para a sociedade liquefeita atender todos os cidadãos/ indivíduos, independentemente de sua classe social? Torna-se mister a interface entre as Políticas Públicas, o Mercado e o consumo bem como os fatores que causam riscos ao piso existencial mínimo⁹ e fatores que contribuem para a lesão dos direitos consumeristas.

O IPEA divulgou em 2012 um estudo denominado “A década inclusiva – (2001-2011) – Desigualdade, Pobreza e Políticas de Renda. Porém, há que considerar que os critérios adotados para pesquisa, pode trazer dados equivocados, neste sentido:

Diminui a distancia entre os mais ricos e os mais pobres. Ao mesmo tempo tenho diante de mim a primeira página de O Estado de São Paulo de 5ª feira. Nela, uma fotografia de Tiago Queiroz retrata um miserável encolhido de frio sob um improvisado barraco na rua, feito de placas de propaganda de candidatos a vereador na cidade de São Paulo. O nó da feliz estatística anunciada está embaixo daquele tapume. A começar pelo fato de que dados para a medição da distribuição de renda

⁸ Definir pobreza é por demais complexo, neste sentido, Crepo e Gurovitz definiram: “conclui-se que a pobreza é um fenômeno multidimensional em que há a falta do que é necessário para o bem-estar material. Associa-se a esse conceito a falta de voz, poder e independência dos pobres que os sujeita à exploração; à propensão à doença; à falta de infra-estrutura básica, à falta de ativos físicos, humanos, sociais e ambientais e à maior vulnerabilidade e exposição ao risco.”in RAE , 2002.

⁹ Para Fiorillo, in Curso de Direito Ambiental Brasileiro, p. 25, compreende-se “essencial” adotando um “padrão mínimo de interpretação ao art. 225 em face dos dizeres do artigo 1º combinado com o artigo 6º da Constituição Federal, que fixa o piso vital mínimo.

se baseiam na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD. Aquele barraco não é domicílio, como não o é o chão em que milhares de pessoas, em nossas cidades, dormem no pesadelo cotidiano da incerteza. Os que mais carecem não são alcançados nem pela distribuição da renda nem pelas estatísticas sobre a pobreza.

Ao tratar da ascensão das pessoas da classe D e E para a classe C há, num primeiro momento a idéia de redução da pobreza, entretanto deve-se observar outros fatores, sem apenas considerar a relação entre o crescimento da classe média e a diminuição do número de pessoas nas classes D e E.

É de conhecimento do mercado que a classe C é hoje a que mais movimentava a economia no país, o resultado de esta classe representar em 2012 o equivalente a 53% da população se dá pelo processo de crescimento aliado a redução da desigualdade.

O Mercado Consumidor brasileiro representa hoje, sob âmbito mundial o 8º mercado consumidor, e a classe média responde por 38% do consumo das famílias brasileiras. Assim, se essa massa consumidora fosse um país, estaria em 18º no ranking do mercado consumidor mundial, superando a Holanda (Vozes da Classe Média,2012)

2.3 Hipervulnerabilidade em razão da condição socioeconômica

Apropriando-se do conceito de hipervulnerabilidade, entendemos que devido ao fato da pobreza ser multidimensional e traga privações que ultrapassam as questões meramente materiais, como a renda, entendemos que a falta de informação, o analfabetismo funcional, o analfabetismo propriamente dito, dentre outros fatores, torna as pessoas das classes D e E muito mais vulneráveis na relação de consumo do que as que integram a demais classes. De acordo com Simone Hegele Bolson (2007),

“Sob um viés sociológico, não é equívoco dizer que a sociedade de consumo no Brasil é composta pelos vulneráveis e pelos hipervulneráveis. Vulneráveis são todos os consumidores que de uma forma ou de outra vivem o estado de sociedade da abundância naturalmente, seja pela condição jurídica advinda da lei e pela própria condição econômico-social, média ou alta. E os hipervulneráveis? Esses são os que ascenderam ao mercado de consumo recentemente, como os da classe C, D e E [...].”grifamos

Sob este olhar, constata-se que população de baixa renda, como já exposto é considerada fundamental para a movimentação da economia no Brasil, mais do que visar a vida digna do pobre, o empoderamento em sua renda é a força motriz da economia nacional, tanto o é que o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva declarou que o pobre com o mínimo de renda, é imprescindível para a economia. Neste sentido,

o consumo das classes mais pobres sustentou a economia do país durante a crise econômica iniciada em 2008 e que, se um pobre receber R\$ 10, ele vira um consumidor, enquanto outro cidadão, se receber R\$ 1 milhão, 'vira especulador'. "O Estado precisa cuidar dos pobres, os ricos não precisam do Estado. Quando você leva R\$ 10, R\$15 na mão de um pobre, aqueles R\$ 10 se transformam num produto de crescimento econômico. Porque a pessoa não vai comprar dólar, a pessoa vai numa bodega comprar um feijãozinho"¹⁰

Eis a modernidade líquida, não importa o quanto, importa no que o dinheiro das pessoas de classe D e E consumirão e farão toda a economia movimentar-se. Mas há que pensar-se na qualidade de produtos e serviços aos quais estas pessoas tem acesso. Se a eles é assegurado efetivamente o direito à informação

2.4 Efeitos colaterais do consumo e discriminação

O Instituto Data Popular realizou pesquisa sobre o consumo e as classes sociais e em notícia veiculada pelo Portal IG intitulada “Topo da pirâmide não quer pobre por perto”¹¹ apresenta a queda das máscaras no que se refere a igualdade e não discriminação no Brasil.

De acordo com a pesquisa, que fora realizada no primeiro trimestre de 2012 e entrevistou 15 mil pessoas de classes mais favorecidas em todo o Brasil, a chegada de pessoas menos abastadas a produtos e serviços dos quais antes eram privados trouxe inquietação aos consumidores das classes A e B, como se constata do noticiado a seguir:

Os consumidores das classes A e B se mostram incomodados com algumas consequências da ascensão econômica da classe C, que passou a comprar produtos e serviços aos quais apenas a elite tinha acesso.

Segue abaixo, um panorama dos dados revelados pela pesquisa do Instituto Data Popular:

55,3% dos consumidores do topo da pirâmide acham que os produtos deveriam ter versões para rico e para pobre.

48,4% afirmam que a qualidade dos serviços piorou com o acesso da população.

49,7% preferem ambientes frequentados por pessoas do mesmo nível social.

¹⁰ Pobre recebe R\$ 10 e vira consumidor, e rico vira especulador. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/844029-pobre-recebe-r-10-e-vira-consumidor-e-rico-vira-especulador-diz-lula.shtml>>. Acesso em 01/10/2012.

¹¹ Disponível em <<http://maureliomello.blogspot.com.br/2012/09/topo-da-piramide-nao-quer-pobre-por.html>>. Acesso em 01/10/2012.

16,5% acreditam que pessoas mal vestidas deveriam ser barradas em certos lugares.

26% dizem que um metrô traria "gente indesejada" para a região onde mora.

Há na verdade um grande incômodo em relação a subida de pessoas antes invisíveis das classes D e E que passaram a ter um “certo” poder de compra e passaram a ser de certa forma, reconhecidos, inseridos num mercado que antes lhes era fechado.

Nos últimos dez anos cerca de 30 milhões de brasileiros subiram à classe média, chegando a representar 53,9% da população atual

A forma da pobreza mudou, houve uma adaptação ao mundo que o fez pobre, “tornou-se cúmplice, para desespero de quem tem uma visão de mundo pautada por uma história possível, diversa da história irremediável”(SOUZA, 2002).

3.CONSUMO DAS CLASSES D & E: FRAGILIDADE NA RELAÇÃO DE CONSUMO E A CIDADANIA

O consumidor pobre no Brasil, nos últimos dez anos passou a integrar o mercado de consumo, tal fenômeno alterou o desenho da divisão de classes sociais que antes era a pirâmide da qual os pobres (classes D e E) faziam a base, para um polígono, o losango, o qual passou a integrar parte intermediária de tal representação gráfica. São em torno de 20 milhões de brasileiros classificados como “novos consumidores” e há uma perspectiva de que nos próximos dez anos outros 20 milhões somar-se-ão a esta massa, atravessando a ponte que separava os excluídos daqueles que participam do do mercado consumidor. De acordo com Rocha, “esses novos consumidores estão mudando a face do consumo no país. E esgrimem dados de impacto - por exemplo, um terço dos membros da classe C tem conta bancária, 25% têm computador em casa, 5% acessam internet com banda larga e 34% têm carro na garagem. A classe C foi responsável, em 2007, por 40% dos computadores vendidos no Brasil, 40% das linhas de celulares, 70% dos apartamentos e casas financiados pela Caixa Econômica Federal e 70% dos cartões de crédito emitidos.”

Mas esta inclusão, promove a inserção do pobre onde? Quais são os ganhos e as perdas, quais são as vulnerabilidades ou as hipervulnerabilidades a que estão imersos os recém chegados no universo do mercado de consumo? Há danos colaterais com o advento do pobre, pessoas das classes D e E no mercado de consumo?

Mas, quais são os efeitos danos colaterais advindos do empoderamento para a compra, dos antes excluídos do consumo? Antes, é fundamental delinear os aspectos jurídicos que no nosso entendimento tornam estes consumidores hipervulneráveis.

A vulnerabilidade informativa está diretamente relacionada ao Princípio da Informação, cujo direito é do consumidor. Assim o fornecedor tem o dever de prestar todas as informações sobre o produto ou serviço, em razão de ser ele o profundo conhecedor de todo o processo de elaboração do produto e das fases, riscos e consequências decorrentes dos serviços prestados.

O direito a informação é previsto no art. 6º, inc. III do Código de Defesa do Consumidor, é derivação do próprio princípio da boa-fé, princípio geral de direito que tutela não só as relações de consumo, mas também todo o sistema jurídico brasileiro a partir da Constituição Federal e também do novel Código Civil.

Assim, vinculado à informação está a transparência do fornecedor e neste caso, assevera Marques (2010, p. 248):

“O princípio da transparência rege o momento pré-contratual e rege a eventual conclusão do contrato. É mais do que um simples elemento formal, afeta a essência do negócio, pois a informação repassada ou requerida integra o conteúdo do contrato, ou se falha representa a falha na qualidade do produto ou serviço oferecido ou um defeito. Resumindo, como reflexo do princípio da transparência temos o novo dever de informar o consumidor”.

Neste sentido, Rizzatto Nunes (2012, p. 210) afirma que o consumidor já nasce com a capacidade de escolha reduzida, e completa,

“O consumidor só pode optar por aquilo que existe e foi oferecido no mercado. E essa oferta foi decidida unilateralmente pelo fornecedor, visando interesses empresariais, que são, por evidente, os da obtenção de lucro”.

Muito mais do que permitir o acesso ao consumo, deve-se fortalecer os instrumentos de garantia do mínimo existencial e também as prestações positivas dos direitos sociais. Há ainda, em virtude da sociedade de consumo, um tratamento por parte do Estado que prioriza a classe média (classe) C e os pobres (Classe D) em detrimento dos miseráveis (Classe E). (TORRES, 2010)

3.1 O Pobre como Consumidor Hipervulnerável

Há portanto uma necessidade premente de se lançar o olhar sobre os novos integrantes da nova classe média e também os ainda integrantes das classes D e E, mesmo porque, é a realidade de consumo no Brasil, como se observou dos dados apresentados sobre as classes sociais, não trata-se aqui de tutela da minoria, e sim de

uma maioria destituída, muitas vezes de informação sobre os bens e serviços a serem consumidos ou já consumidos, que acabam também por não terem o poder de lutar pela manutenção de direitos ou pela reparação de danos sofridos.

Há no Código de Defesa do Consumidor o artigo 39, cuja redação deu-se pela Lei nº 8.884/1994, in verbis,

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

Como se vê, a proteção civil do consumidor, o CDC prevê no art. 39, IV, como abusiva a prática do fornecedor que "prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento **ou condição social**, para impingir-lhe seus produtos ou serviços" (art. 39, IV). Mas há também a previsão de sanções de natureza penal destinadas a garantir especial proteção aos hipervulneráveis, a exemplo da regra do art. 76, IV, b, que traz como uma das agravantes dos crimes tipificados pelo diploma consumerista ser o crime cometido "em detrimento de operário ou rurícola; de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência mental interdidas ou não".

O STJ ao julgar o REsp nº 722.940/MG, o ministro Castro Meira, asseverou:

"São exatamente os consumidores hipervulneráveis os que mais demandam atenção do sistema de proteção em vigor. Afastá-los da cobertura da lei, com o pretexto de que são estranhos à generalidade das pessoas, é, pela via de uma lei que na origem pretendia lhes dar especial tutela, elevar à raiz quadrada a discriminação que, em regra, esses indivíduos já sofrem na sociedade. Ser diferente ou minoria, por doença ou qualquer outra razão, não é ser menos consumidor, nem menos cidadão, tampouco merecer direitos de segunda classe ou proteção apenas retórica do legislador.

A proteção das pessoas das classes C, e principalmente da classe D e E deve-se dar a fim de contempla-los com os direitos que cada um deles detém, a proteção para o consumo também tem a finalidade de protegê-los e assegurar o mínimo existencial, ancorada na ética, no exercício de liberdade, na busca pela felicidade, plenitude, na busca pela igualdade e consolidação da integridade da dignidade humana.

3.2 A hipervulnerabilidade

Este público consumidor, que move a economia brasileira, que ultrapassa os 80% (oitenta por cento) está exposto às mais variadas situações de hipervulnerabilidade, em matéria intitulada "Despreparo para a nova classe média", (CALDAS, 2012), em

novembro de 2012, o jornal O Estado de São Paulo tratou da comemoração da chegada de 35 milhões de brasileiros pobres à nova classe média.

A chegada ao nível média da sociedade de consumo trouxe a possibilidade de concretizar desejos antes apenas sonhados e impossíveis de se alcançar, como exemplo, um carro, uma moto, um produto eletrônico de última geração, o crédito para a casa própria, a possibilidade de ter os filhos na escola privada, plano de saúde privado, aumento do consumo de alimentos, aumento do consumo de energia elétrica, água e também de combustível.

Neste novo panorama, há os efeitos colaterais isto porque, primeiro, trata-se de um aumento progressivo pela aquisição de bens e serviços. Não há uma infraestrutura para receber as demandas dos novos integrantes da classe média, são 35 milhões de novos consumidores.

Sob o ponto de vista do Estado Fornecedor, a Educação continua precária, não há escolas privadas suficientes para atender a demanda sociais, as escolas públicas não estão todas equipadas com recursos instrucionais necessários e muitas delas sequer tem biblioteca, há além da evasão escolar, embora também exista vagas ociosas para quem quer ingressar nas escolas, a apatia de professores com índices de licença médica altas, greves dentre outras questões.

Eis o grande problema, o efeito colateral do consumo que merece destaque, aumento do crédito em suaves prestações para tornar produtos acessíveis, são arriscados, podem gerar o endividamento ou o superendividamento.

3.3 Endividamento

Todas as políticas públicas de inclusão devem, portanto, ultrapassar os limites do assistencialismo a fim de garantir a liberdade, mas há que se considerar que tal liberdade também implica em cuidados, a ascensão socioeconômica também o faz muitas vezes seduzir-se por bens e serviços, por exemplo, que causem o seu endividamento. Eis aí o grande problema a partir da inclusão para o consumo, estar o consumidor em classe social ou nível social sonhado (mesmo que momentaneamente), dá a ele o sentido do pertencimento, o status de reconhecimento em seus vínculos sociais e o endividamento.

Há uma publicidade cada vez mais agressiva a fim de seduzir o novo consumidor recém chegado das classes inferiores, que se faz das mais variadas formas e

meios de comunicação para fisgar o consumidor onde quer que ele esteja. Contudo, este contexto não se amolda à realidade brasileira, que vive em uma “sociedade da sedução”, em meio a uma “liberalização desmedida do crédito”, somada a ofertas publicitárias agressivas, sobretudo para segmentos hipervulneráveis da população, notadamente pessoas pobres e idosas, que se tornam, sem dúvida, suscetíveis ao endividamento excessivo e irrefletido.

Diariamente são desenvolvidas novas formas de crédito para atrair consumidores e estimular as vendas. Sobre o tema, invocam-se dados publicados pelo Banco Central do Brasil na imprensa, revelando a situação dos endividados brasileiros: “o endividamento dos brasileiros cresceu 47% em 26 meses; mais de 15 milhões de clientes de bancos têm dívidas acima de R\$5.000 (cinco mil reais), o universo de clientes com alguma dívida, mesmo que pequena, é de 80 milhões; na média, cada cliente tem três dívidas diferentes, ou seja, além de financiar a casa e o carro, a maioria das pessoas com dívidas altas faz outra operação de Crédito, como o empréstimo pessoal ou o uso do cheque especial e do rotativo do cartão de crédito”

Assim, concessão de crédito para o consumo facilita o ingresso e a participação das pessoas na sociedade de consumo.

Infelizmente, o endividamento do consumidor, sob esse ponto de vista, além de inerente à atual sociedade de consumo – dela não mais podendo desvencilhar-se – atua como fator positivo para atividade econômica do país. Eis o surgimento de um problema que de tão grave afeta até mesmo a sobrevivência digna do consumidor endividado e de sua família: o superendividamento. São os efeitos colaterais ou danos decorrentes do consumo, todos estão expostos, são hipervulneráveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossa sociedade transformou-se em algo que ela sempre desejou, mas agora não sabe o que fazer com o resultado almejado. A liberdade e o individualismo não é o caminho para a concretude da felicidade.

O Estado deve assegurar o mínimo vital para cada cidadão, de todas as classes sociais, deve assegurar a felicidade, um direito inalienável. Mas, há diversos exemplos da omissão pelo Estado, do desrespeito aos princípios constitucionais, do desrespeito à dignidade da pessoa humana.

O consumo é o bilhete de ingresso de inclusão na sociedade do consumo, todos os que “deram certo na vida” tem acesso a bens e serviços e criam parâmetros de sonhos e desejos nos demais. Até um tempo atrás, desejava-se ter algo que o vizinho comprou, era bom ter, era útil, agora, nesta sociedade capitalista, neoliberal e midiática, há uma miríade de produtos e milhares de pessoas ávidas por consumir, a vontade muito maior que a necessidade muitas das vezes.

A classe D e E de consumidores são hipervulneráveis, falta-lhes muitas vezes o capital cultural e social, para terem efetivo conhecimento da informação sobre produtos e serviços dos quais tem direitos.

Os consumidores hipervulneráveis, são identificados pela doutrina como sendo os idosos, crianças e adolescentes, enfermos, analfabetos e portadores de necessidades especiais, e no nosso entendimento, o consumidor pobre, da classe D e E, além dos que ascenderam para a classe C (ou média) também o são, em virtude de estarem muito mais fragilizados do que os consumidores comuns das classes A e B. Tal categorização é importante inclusive para fins de reparação de danos decorrente de uma ação consumerista, isto porque é fundamental apresentar a condição de hipervulnerabilidade, em virtude da tutela em relação a ele ser maior, isto deve ser considerado para fins de fixação de dano moral e também para o andamento do processo.

A busca pelo reconhecimento, o consumo é o fim em si mesmo, na maioria das vezes, basta o produto ou serviço estar a disposição, tendo em vista ser hoje o maior grupo consumidor do Brasil, a nova classe média, ou seja os recém chegados à classe C e os ainda integrantes das classes D e E, integram 81% (oitenta e um por cento) do mercado consumidor, uma grande massa de consumidores ávidos pela inclusão, deseja a inclusão social pela inclusão para o consumo.

Neste novo panorama, há os efeitos colaterais isto porque, primeiro, trata-se de um aumento progressivo pela aquisição de bens e serviços. Não há uma infraestrutura para receber as demandas dos novos integrantes da classe média, são 35 milhões de novos consumidores e também não há mecanismos eficazes de educação para o consumo a fim de se evitar os efeitos colaterais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA FILHO, Agassiz; MELGARÉ, Plínio. **Dignidade da Pessoa Humana Fundamentos e Critérios Interpretativos**. São Paulo: Malheiros, 2006.

BAUMAN, Zygmunt. **Legisladores e intérpretes**: sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2010.

_____. **A ética é possível num mundo de consumidores**. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2011.

_____. **A sociedade individualizada**: vidas contadas e histórias vividas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2008b.

_____. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

_____. **Vida a crédito**. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2010.

_____. **Vida Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

_____. **Vida para o consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008a.

BOLSON, Simone Hegele. **O direito de arrependimento nos contratos de crédito ao consumidor**. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº. 64, p. 166-202, out./dez, 2007.

CALDAS, Sueli. **Despreparo para a nova classe média**. Disponível em <:http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,despreparo-para-a-nova-classe-media-,958677,0.htm>. Acesso em 11/11/2012.

CRESPO, Antônio Pedro Albernaz Crespo; GUROVITZ, Elaine. **A pobreza como um fenômeno multidimensional**. Disponível em : <http://www.scielo.br/pdf/raeel/v1n2/v1n2a03.pdf>. Acesso em 12 de agosto de 2011.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Princípios do Processo Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2004

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais (Trad. Luiz Repa). São Paulo: Ed. 34, 2003.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2009.

MALFATTI, Alexandre David. **O direito de informação no código de defesa do consumidor**. São Paulo: Alfabeto Jurídico, 2003.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**, São Paulo, RT, 2005.

MUNDIAL, Banco. **Globalização crescimento e pobreza**. São Paulo: Ed. Futura, 2003.

PATTO, Maria Helena de Souza (org.). **A cidadania negada: políticas públicas e formas de viver.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.

RIZZATTO NUNES, Luiz Antonio. **Curso de Direito do Consumidor.** São Paulo: Saraiva, 2012.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Ed. Companhia das letras, 2000.

SILVA, Daisy Rafaela da Silva. **O Consumo na Pós-modernidade:efeitos colaterais nas classes D & E. Tese de Mestrado.** Universidade Metropolitana de Santos/UNIMES, 2013.

TORRES, Ricardo Lobo. **O Direito ao Mínimo Existencial.** Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

ZIZEK, Slavoj. **Viver no fim dos tempos.** Tradução Miguel Serras Pereira. Lisboa: Relógio D'Água Editores, 2011.

_____. **A visão em paralaxe.** São Paulo: Boitempo, 2008.